

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.270, DE 25 DE março DE 2022

Dispõe sobre a Operação Chuvas de Verão 2022, institui o plano de contingência de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevendo expressamente ser da União, dos Estados e Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo que atende as convocações para atendimento de emergências relacionadas com a Operação Chuvas de Verão;

CONSIDERANDO o compromisso estabelecido pelo Município de Taubaté, com a Campanha Mundial para Redução de Desastres, do Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres – UNISDR;

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução na busca da redução do risco de desastre e do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a resiliência das comunidades para evitar as ocorrências graves durante o período de maior precipitação pluviométrica do ano;

CONSIDERANDO que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do governo municipal e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e os recursos para o bom desempenho de suas ações;

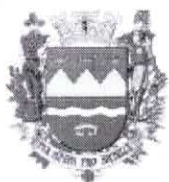
CONSIDERANDO, finalmente, que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil está integrada ao Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e que adota o Plano Preventivo de Defesa Civil da Região do Vale do Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Operação Chuvas de Verão 2022, que abará os meses de janeiro a março de 2022, podendo ser antecipada ou prorrogada se as condições meteorológicas adversas assim existirem.

Parágrafo único. Fica instituído o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC e cria o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres.

Art. 2º O Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres será constituído por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de órgãos da administração direta e indireta, da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- I - Secretaria de Segurança Pública Municipal, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que o coordenará o Comitê;
- II – Secretaria de Gabinete;
- III – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- IV – Secretaria de Saúde;
- V – Secretaria de Serviços Públicos;
- VI – Secretaria de Governo e Relações Institucionais;
- VII – Secretaria de Planejamento;
- VIII – Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar Animal;
- IX – Secretaria de Obras;
- X – Secretaria de Administração
- XI - Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo;
- XII - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;
- XIII – Secretaria de Habitação
- XIV – Secretaria de Educação
- XV – Secretaria de Mobilidade Urbana
- XVI – Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida
- XVII - Secretaria de Finanças

§ 1º Os membros titulares e os suplentes do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres serão nomeados pelo Prefeito, através de portaria, mediante indicação das Secretarias, respectivamente.

§2º Havendo a necessidade de participação de outros órgãos e entidades no desenvolvimento dos trabalhos do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres, estes poderão ser convocados pelo Gabinete do Prefeito, com base em solicitação devidamente justificada e apresentada pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

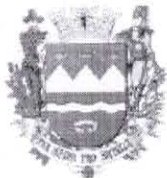
Art. 3º O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC baseia-se na adoção de medidas antecipadas à deflagração de eventos adversos, a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:

- I – Índices Pluviométricos;
- II – Previsão Meteorológica; e
- III – Vistorias de Campo.

Art. 4º O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC trabalhará com quatro níveis, sendo:

- I – estado de observação: até 80 mm, acompanhamento dos índices pluviométricos;
- II – estado de atenção: a partir de 80,1 mm – vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas;
- III – estado de alerta: após vistoria de órgão técnico designado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, remoção preventiva da população das áreas de risco iminentes indicadas pelas vistorias;
- IV – estado de alerta máximo: remoção de toda a população que habita áreas de risco, indicadas por vistoria técnica, por órgão designado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC.

Art. 5º Os relatórios e as propostas elaboradas pelos órgãos integrantes do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres relacionados à Operação



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Chuvas de Verão deverão ser encaminhadas, por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil para apreciação do Prefeito.

Art. 6º Os setores de risco mapeados pelo Instituto Geológico – IG de Mapeamento de Riscos Associados a Escorregamento, Inundações, Solapamento, Colapso e Subsidência, são:

- a) Área 01 – Chácara Flórida;
- b) Área 02 – Santa Tereza;
- c) Área 03 – Gurilândia;
- d) Área 04 – Loteamento Hércules A. Marsson;
- e) Área 05 – Sítio Santo Antônio;
- f) Área 06 – Chácara Silvestre;
- g) Área 07 – Jardim Ana Rosa;
- h) Área 08 – Estiva;
- i) Área 09 – Santa Catarina;
- j) Área 10 – Quiririm;
- k) Área 11 – Estoril;
- l) Área 12 – Loteamento Ana Lúcia;
- m) Área 13 – Cataguá;
- n) Área 14 – Vila Neide;
- o) Área 15 – Parque Esperança
- p) Área 16 – Parque Três Marias;
- q) Área 17 – Chácara Dallas;
- r) Área 18 – Água Quente.

Art. 7º Semanalmente, serão disponibilizadas, no Portal da Prefeitura na internet, informações meteorológicas referentes à Operação Chuvas de Verão, que serão repassadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ao Departamento de Comunicação do município.

Art. 8º Caberão, respectivamente, aos órgãos integrantes do Comitê de que trata o art. 2º, as seguintes atribuições:

I – Secretaria de Gabinete:

- a) disponibilizar espaço físico para eventual instalação de Gabinete de Gestão de Crise;
- b) implementar ações estabelecidas no Quadro de Sendai de acordo com as quatro prioridades relacionadas à gestão do risco de desastres:
 - 1) compreender o risco de desastres;
 - 2) fortalecer a governança do risco de desastres para gerir risco;
 - 3) investir na redução do risco de desastres para a resiliência;
 - 4) aumentar os preparativos para casos de desastre para dar uma resposta eficaz e “reconstruir melhor” nos âmbitos da recuperação, reabilitação e reconstrução.
- c) incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal.

§ 1º Por meio do Depto. de Comunicação manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

§ 2º Apoiar nas ações de comunicação social, dando visibilidade às atividades da Operação Chuvas de Verão;

§ 3º Manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 4º em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- a) coordenar a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC;
- b) articular em âmbito local com as demais áreas setoriais a incorporação das ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, inclusive no orçamentário;
- c) gerenciar e coordenar as ações de Proteção e Defesa Civil, em caso de situação de anormalidade, decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- d) propor à autoridade municipal e fundamentar tecnicamente a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública e coordenar a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, conforme os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;
- e) coordenar ações relacionadas à Construção de Cidades Resilientes e as quatro prioridades relacionadas à gestão do risco de desastres do Quadro de Sendai;
- f) coordenar o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres, com a finalidade de possibilitar a gestão consciente de riscos e de desastres e o desenvolvimento dos dez passos essenciais para construção de cidades resilientes;
- g) elaborar e implementar planos, programas e projetos relacionados à gestão de risco e gerenciamento de desastre;
- h) realizar regularmente exercícios simulados, conforme o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- i) incentivar a mobilização comunitária por meio dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC ou entidades correspondentes;
- j) articular-se com o Corpo de Bombeiros, Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil da Região.
- k) priorizar as vistorias para os licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, de acordo com a legislação vigente;
- l) vistoriar as edificações em áreas de risco, promovendo o isolamento e a remoção preventiva dos seus moradores, em estreita ligação com as Secretarias de Serviços Públicos, Procuradoria-Geral do Município e Desenvolvimento e Inclusão Social;
- m) vistoriar áreas de risco ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado;

III – Secretaria de Planejamento:

- a) intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;
- b) implementar ações que visem a resiliência da cidade e os processos sustentáveis de urbanização;
- c) implementar, em conjunto com a Secretaria de Habitação, projeto de autoconstrução, ampliando o fornecimento e a divulgação do manual de orientação para habitação econômica;
- d) incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, visando à redução de riscos de desastres;
- e) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;

IV – Secretaria de Segurança Pública Municipal:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- a) coordenar as ações de Segurança Pública e a atuação da Guarda Civil Municipal, visando à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre, bem como em abrigos de emergência que venham a ser instalados;
- b) coordenar as ações do Centro de Operações Integradas – COI, em apoio ao desenvolvimento do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- d) apoiar na instalação da Sala de Gestão de Crise;
- e) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

V – Secretaria de Saúde:

- a) desenvolver ações preventivas junto às unidades básicas de saúde e às comunidades de áreas de risco, em estreita ligação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- b) indicar áreas prioritárias a serem atendidas pela “Operação Cata Treco”;
- c) realizar e monitorar as ações de saúde pública, disponibilizando estoque estratégico para enfrentamento de situações de desastre;
- d) definir equipes de apoio para manutenção da saúde das comunidades locais em circunstância de desastres, em estreita ligação com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- e) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- f) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- g) em caso de múltiplas vítimas devido a desastres, a primeira resposta será o acionamento do SAMU 192;

VI – Secretaria de Finanças:

- a) priorizar os processos de licitações em prevenção e respostas aos desastres, em especial na adesão e utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC;
- b) dar suporte à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em análises de impactos econômicos por ocasião de desastre;
- c) disponibilizar recursos orçamentários para emprego imediato nas ações de Defesa Civil quando da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- d) dar suporte à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil quando a adesão e utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil;
- e) coordenar as ações que envolvam o relacionamento com outros países e organismos internacionais quanto à cooperação logística, financeira, técnica e científica e em participações conjuntas em atividades de assistência humanitária;
- f) planejar e viabilizar estudos para que as secretarias estabeleçam plantões em situações de desastres, ameaças e riscos;
- g) priorizar a alocação de recursos para assistência às populações e a realização de obras e serviços de prevenção e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- h) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- i) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;



VII – Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania:

- a) dar suporte aos órgãos municipais nas ações de controle e fiscalização das atividades na iminência ou durante o desastre;
- b) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município.

VIII – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social:

- a) fornecer ao Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres cadastro atualizado dos abrigos de emergência;
- b) organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- c) promover a coleta, o controle e distribuição de suprimentos em situações de desastre;
- d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- e) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- h) solicitar o apoio da Secretaria de Meio Ambiente e bem-estar animal para o acolhimento de animais em situações de desastres;
- i) dar suporte às populações atingida pelas chuvas, no âmbito de suas atribuições, com estreita ligação com os demais órgãos municipais.

IX – Secretaria de Cultura e Economia Criativa:

- a) executar atividades culturais nos abrigos emergenciais, quando instalados;
- b) apoiar as ações da Operação Chuvas de Verão no âmbito da sua competência;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- d) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

X – Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida:

- a) incentivar atividades em praças esportivas, com o intuito de desmotivar o uso de áreas utilizadas irregularmente em atividades aquáticas com risco de afogamento;
- b) planejar e viabilizar, em estreita ligação com a Secretaria de Educação e a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, a organização de locais para possíveis abrigos em situações de desastre, disponibilizando as informações sobre quantidade e localidade de tais imóveis, assim como indicando um profissional como referência para acionamento do sistema e mão de obra para a execução dos mesmos;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- d) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XI – Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar Animal:

- a) mapear e vistoriar as Áreas de Preservação;
- b) encaminhar, se houver, ao final da Operação Chuvas de Verão, relação das notificações efetuadas no município;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- d) priorizar os trâmites dos licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme legislação vigente;
- e) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XII – Secretaria de Educação:

- a) implementar ações de prevenção de desastres na rede pública municipal de ensino;
- b) apresentar ao Comitê Gestor o cadastro de espaço físico para instalação de abrigos emergenciais, bem como logística e a mão de obra para atendimento aos desabrigados, particularmente no que diz respeito à sua alimentação, em estreita ligação com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- d) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XIII – Secretaria de Serviços Públicos:

- a) disponibilizar equipe operacional, para remoção, poda e supressão de indivíduos arbóreos a que venha cair na via pública, colocando em risco pedestres e/ou a circulação de veículos;
- b) planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos que ofereçam riscos à saúde, segurança pública, prejuízos econômicos e sociais na sua área de competência;
- c) intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;
- d) priorizar a alocação de recursos para assistência às populações e a realização de serviços de prevenção, socorro e recuperação nas áreas atingidas;
- e) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- f) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XIV – Secretaria de Mobilidade Urbana

- a) identificar e relacionar vias públicas sujeitas a alagamentos e inundações adotando medidas preventivas, emergenciais e de recuperação;
- b) assegurar a interdição e desvio do trânsito nas áreas já sinistradas ou na iminência de desastre, em estreita ligação com as Secretarias de Obras e Serviços Públicos e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- d) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XVI – Secretaria de Governo e Relações Institucionais:

- a) coordenar as ações que envolvam o relacionamento com outros países e organismos internacionais quanto à cooperação logística, financeira, técnica e científica e em participações conjuntas em atividades de assistência humanitária;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- b) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- c) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- d) estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas.

XVII – Secretaria de Obras:

- a) apoiar as ações da Operação Chuvas de Verão no âmbito da sua competência;
- b) prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- d) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- e) prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;
- f) disponibilizar plenamente máquinas e equipamentos necessários à intervenção de emergência nos casos de desastres
- g) reabilitação do cenário do desastre, relativo à infraestrutura urbana compreendendo os seguintes itens:
 - 1 . Avaliação dos danos;
 - 2 . Auxiliar na desobstrução e remoção dos escombros;
 - 3 . Reabilitação dos serviços essenciais.
- h) realizar vistorias preventivas em pontes, pontilhões, passarelas e outras obras de arte, assim como obras de infraestrutura urbana para avaliação de risco adotando, quando necessário, as medidas estruturais cabíveis, com estreita ligação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria de Planejamento.

XVIII - Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo:

- a) fornecer a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil cadastro atualizado com a relação de indústrias para logística de apoio em situação de desastres;
- b) dar suporte a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em análises de impactos econômicos por ocasião de desastres;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- d) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

XIX - Secretaria de Habitação:

- a) auxiliar a Defesa Civil a identificar e mapear as áreas de risco de desastres e implantar o cadastro de áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos;
- b) manter estrutura de funcionamento de modo que, em situações de desastre de grande porte, possa ampliar seu atendimento;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- e) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- h) acompanhar a situação de habitações sinistradas até sua completa demolição e posterior recuperação da área;
- i) solicitar o apoio da Secretaria de Serviços Públicos em caso de demolição e remoção de entulhos e demais procedimentos limpeza e segurança;

Art. 9º – Os órgãos mencionados neste Decreto deverão:

- I** - indicar servidores para referência sobre o recebimento e repasse de todas as informações pertinentes à Operação Chuvas de Verão;
- II** - disponibilizar à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil endereço eletrônico para recebimento diário de previsões e alertas meteorológicos;
- III** - disponibilizar, mediante acionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, equipe de plantão durante o horário de expediente, bem como fora dele, enviando a escala àquela Coordenadoria, podendo ser mensal ou semanal.

Art.10. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I** - atividade de proteção e defesa civil: o conjunto de ações de preparação, de prevenção, de mitigação, de resposta e de recuperação, que objetivam a gestão dos riscos e o gerenciamento dos desastres, visando garantir a segurança global da população;
- II** - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, envolvendo perdas e danos humanos, materiais ou ambientais;
- III** - situação de anormalidade: situação de desequilíbrio estabelecida em uma área em decorrência de desastre que, dependendo das medidas imediatas e especiais necessárias para o retorno à normalidade, poderá vir a ser caracterizada situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- IV** - ações de prevenção: medidas adotadas com antecedência para reduzir o risco de desastre;
- V** - ações de mitigação: medidas destinadas a reduzir as consequências do desastre;
- VI** - ações de resposta: medidas que visam o socorro e a assistência à população afetada e o restabelecimento dos serviços essenciais, realizadas durante ou após um desastre;
- VII** - ações de recuperação: conjunto de medidas desenvolvidas para retornar à situação de normalidade, abrangendo a reconstrução de infraestrutura destruída ou danificada pelo desastre e a reabilitação do meio ambiente, da economia e do bem-estar da população;
- VIII** - ações de preparação: conjunto das atividades desenvolvidas para facilitar a execução das ações de prevenção, de mitigação, de resposta e de recuperação;
- IX** - gestão de risco: grupo de medidas ou iniciativas adotadas para, de forma eficiente, eficaz e efetiva, realizar as ações necessárias para implementar as estratégias estabelecidas na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, visando reduzir os riscos de desastres ou suas consequências;
- X** - gerenciamento de desastres: compreende o planejamento, a coordenação e a execução das ações de resposta e de recuperação;
- XI** - plano de contingência: conjunto de medidas preestabelecidas utilizadas para atender uma emergência de forma planejada e intersetorialmente articulada, elaborado com base em hipóteses de desastre, com o objetivo de minimizar seus efeitos;
- XII** - risco: é o grau da probabilidade de ocorrência de um desastre;
- XIII** - risco iminente: é a probabilidade alta de ocorrer um desastre em curto espaço de tempo, exigindo ações imediatas.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 11. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente de cada Secretaria participante da Operação Chuvas de Verão, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de março de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de março de 2022.


JOSÉ AFONSO LOBATO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo